

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO**

|                                 |                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>                    | Município de Rio dos Índios/RS                                                                                                                         |
| <b>Unidade requisitante</b>     | Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Básica de Saúde                                                                                                |
| <b>Responsável pela demanda</b> | Vanderlei Adílio Antunes Pinto - Secretário Municipal de Saúde                                                                                         |
| <b>Fundamento</b>               | arts. 75, inciso II, 78, inciso IV, e 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2066 – Exclusiva ME/EPP |

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 0,4 m³, 1 m³, 3 m³ e 7 m³, com disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato, sem custo adicional, para atendimento da Unidade Básica de Saúde e dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Rio dos Índios/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** O objeto é classificado como fornecimento contínuo de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pela regulamentação sanitária aplicável.

**1.3.** O procedimento será realizado por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, combinada com o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 12.807/2025.

**1.4.** A existência de preços registrados não obrigará o Município a contratar, e os quantitativos constituem limites máximos estimados. O pagamento será devido somente pelas recargas efetivamente solicitadas, contratadas, entregues, aceitas e atestadas.

**1.5.** Não integram o objeto reguladores, fluxômetros, máscaras, extensões, umidificadores ou outros acessórios de administração do oxigênio, salvo se expressamente incluídos em futura alteração formal do ajuste.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** A contratação é necessária para assegurar o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal aos pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde e àqueles transportados nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2.** O produto é essencial ao suporte respiratório, à estabilização de pacientes, aos atendimentos de urgência e emergência e ao transporte de pessoas que necessitem de oxigenoterapia. A interrupção do abastecimento pode comprometer a continuidade e a segurança da assistência, com risco direto à saúde e à vida.





**2.3.** As diferentes capacidades atendem a usos distintos: os cilindros de 1 m<sup>3</sup>, 3 m<sup>3</sup> e 7 m<sup>3</sup> destinam-se principalmente à UBS; os de 0,4 m<sup>3</sup> serão utilizados nos veículos da Secretaria, pela facilidade de acondicionamento e manuseio durante o transporte de pacientes.

**2.4.** Como o Município não dispõe de quantidade suficiente de recipientes próprios, a solução inclui o comodato dos cilindros. A medida evita investimento em aquisição, manutenção, inspeção e substituição de recipientes e mantém essas responsabilidades com empresa especializada.

**2.5.** A necessidade, as alternativas de mercado, a estimativa das quantidades, os preços e os riscos foram analisados no Estudo Técnico Preliminar. O SRP mostra-se adequado porque permite registrar preços para demandas futuras e variáveis, sem impor aquisição integral ou formação desnecessária de estoque, preservando a continuidade do abastecimento.

**2.6.** A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 e alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução compreende a formação de Ata de Registro de Preços e as futuras contratações dela decorrentes para fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo envase, disponibilização e manutenção dos cilindros em comodato, transporte, seguro, carga, descarga, entrega, retirada dos recipientes vazios e substituição por cilindros abastecidos, sem cobrança adicional.

**3.2.** A contratada deverá manter quantidade de cilindros compatível com a continuidade do atendimento e organizar as trocas de forma que a retirada dos vazios não provoque desabastecimento.

**3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. As entregas serão, em regra, semanais, podendo ocorrer mais de uma vez por semana em períodos de maior demanda ou em situações assistenciais excepcionais.

**3.4.** O recebimento dependerá da conferência da capacidade, quantidade, identificação, integridade, lacres, válvulas, validade e regularidade sanitária do produto e dos cilindros.

### **4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

**4.1.** O oxigênio deverá ser medicinal, comprimido, próprio para uso humano, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira ou outro compêndio oficialmente reconhecido pela Anvisa, com regularização sanitária válida e rastreabilidade por lote.

| Item | Especificação                                                                              | Qtd. | Unid. | Valor unitário | Valor total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|---------------|
| 1    | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 0,4 m <sup>3</sup> , com cilindro em comodato | 16   | UN    | R\$ 310,00     | R\$ 4.960,00  |
| 2    | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 1 m <sup>3</sup> , com cilindro em comodato   | 16   | UN    | R\$ 310,00     | R\$ 4.960,00  |
| 3    | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 3 m <sup>3</sup> , com cilindro em comodato   | 30   | UN    | R\$ 340,00     | R\$ 10.200,00 |





| Item                         | Especificação                                                                            | Qtd. | Unid. | Valor unitário | Valor total          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|----------------------|
| 4                            | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 7 m <sup>3</sup> , com cilindro em comodato | 70   | UN    | R\$ 380,00     | R\$ 26.600,00        |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b> |                                                                                          |      |       |                | <b>R\$ 46.720,00</b> |

**4.2.** As quantidades máximas a serem registradas foram estimadas a partir do consumo registrado entre 2025 e 2026, da projeção para 12 meses e de margem de segurança destinada a prevenir o desabastecimento, considerando a variação do consumo conforme o quadro clínico dos pacientes.

**4.3.** Os valores unitários estimados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive produto, envase, cilindros em comodato, manutenção e testes, tributos, transporte, seguro, carga, descarga, pessoal e demais encargos.

**4.4.** O valor global estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 46.720,00 (quarenta e seis mil setecentos e vinte reais), conforme pesquisa de preços e memória de cálculo integrantes do processo. Esse valor não representa compromisso de contratação ou aquisição integral.

## **5. AGRUPAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** Embora o objeto contenha quatro itens correspondentes às capacidades dos cilindros, a adjudicação será pelo menor preço global do lote único.

**5.2.** O agrupamento é tecnicamente justificado pela necessidade de gestão integrada do comodato, da substituição dos recipientes vazios e da logística de abastecimento. Uma única responsável reduz riscos de incompatibilidade, divergência de propriedade dos cilindros, falhas de reposição e fragmentação da responsabilidade em atividade essencial.

**5.3.** A pesquisa de mercado demonstrou que o fornecedor com disponibilidade regional atende a todas as capacidades, não havendo evidência de que o agrupamento restrinja indevidamente a competição.

**5.4.** A proposta deverá indicar os valores unitários e o valor global do lote. Será selecionada a proposta de menor valor global que atenda integralmente às especificações e cuja composição seja compatível com o mercado, sendo registrados na ata os preços unitários correspondentes e admitida negociação pela Administração.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Requisitos do produto e da regularidade sanitária**

**6.1.1.** O produto deverá estar notificado ou registrado perante a Anvisa, conforme seu enquadramento, observadas a RDC nº 870/2024, a IN nº 301/2024 e normas supervenientes.

**6.1.2.** O rótulo ou etiqueta deverá conter, de forma legível, a denominação do produto, concentração ou especificação farmacopeica, fabricante ou responsável pelo envase, número do lote, data de envase, prazo de validade quando aplicável, capacidade do recipiente, advertências e demais informações sanitárias exigidas.



**6.1.3.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificado de análise, laudo de qualidade, documento de rastreabilidade do lote e comprovante de regularização do produto.

## **6.2. Requisitos dos cilindros**

**6.2.1.** Os recipientes deverão ser próprios para oxigênio medicinal, compatíveis com a capacidade solicitada, higienizados, identificados, lacrados, com válvulas e conexões em perfeito funcionamento e dentro do prazo das inspeções e testes de segurança.

**6.2.2.** Não serão aceitos cilindros com vazamento, corrosão acentuada, amassamento relevante, sinais de contaminação, válvula danificada, identificação ilegível, inspeção vencida ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a utilização.

**6.2.3.** Os cilindros deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à identificação, acondicionamento, movimentação, armazenamento e transporte de gases comprimidos.

## **6.3. Requisitos da empresa e da operação**

**6.3.1.** A contratada deverá possuir licença sanitária válida e as autorizações necessárias às atividades que efetivamente executar, inclusive fabricação ou envase, armazenamento, distribuição e transporte.

**6.3.2.** Deverá comprovar Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE perante a Anvisa para a atividade sujeita à autorização, quando exigível, e observar as boas práticas previstas na RDC nº 887/2024.

**6.3.3.** O transporte deverá ser realizado por veículo, equipe e acondicionamento adequados, com observância das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de transporte de produtos perigosos aplicáveis.

**6.3.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Início e forma de solicitação**

**7.1.1.** A assinatura da Ata de Registro de Preços, isoladamente, não autoriza o início do fornecimento. A execução terá início após a formalização da contratação decorrente, por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, e o recebimento da respectiva solicitação.

**7.1.2.** As solicitações serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde por e-mail, mensagem eletrônica institucional, ordem de fornecimento ou outro meio escrito que permita comprovar data, horário, capacidade e quantidade requeridas.

**7.1.3.** A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar prontamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade.



## **7.2. Local, frequência e prazo de entrega**

**7.2.1.** As entregas ocorrerão exclusivamente na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Ângelo Santinelli, nº 100, Centro, Rio dos Índios/RS, em horário previamente combinado com o setor responsável.

**7.2.2.** O fornecimento será parcelado, em regra semanalmente, podendo haver mais de uma entrega por semana conforme a demanda assistencial.

**7.2.3.** Cada entrega deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação. Em situação de urgência declarada pela Secretaria, a contratada deverá priorizar o atendimento e adotar o menor prazo operacionalmente possível, sempre dentro do limite máximo estabelecido.

**7.2.4.** A entrega, a descarga, a retirada dos vazios e a instalação física do cilindro no local indicado para armazenamento serão realizadas por conta e risco da contratada, sem cobrança adicional. A conexão a equipamentos de uso clínico permanecerá sob responsabilidade dos profissionais da saúde.

## **7.3. Comodato, controle e devolução**

**7.3.1.** A contratada disponibilizará, sem aluguel ou taxa, quantidade suficiente de cilindros para a continuidade do atendimento. A entrega inicial e cada movimentação deverão ser registradas em comprovante com identificação do recipiente, capacidade, número de série ou outro código de controle, quando existente.

**7.3.2.** A propriedade dos cilindros permanecerá com a contratada. O Município deverá utilizá-los exclusivamente para a finalidade contratada, mantê-los em local adequado e comunicar imediatamente avarias, extravios ou eventos de segurança.

**7.3.3.** A manutenção, inspeção periódica, testes, correção de defeitos decorrentes de uso normal e substituição por desgaste natural serão de responsabilidade da contratada, sem ônus.

**7.3.4.** O Município somente responderá por dano ou perda comprovadamente decorrente de dolo, culpa ou uso inadequado por seus agentes, assegurados contraditório, apuração e consideração do valor depreciado do bem.

**7.3.5.** Ao término da última contratação decorrente da ata, os cilindros serão devolvidos após o consumo do produto remanescente, em data coordenada entre as partes, sem interrupção abrupta da assistência.

## **7.4. Continuidade e situações críticas**

**7.4.1.** A contratada deverá possuir plano operacional capaz de atender oscilações previsíveis da demanda e comunicar imediatamente fatos que possam provocar desabastecimento.

**7.4.2.** Em caso de risco de descontinuidade, a Administração poderá adotar medidas emergenciais para preservar o serviço, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da contratada e do ressarcimento de eventual diferença de custo ou dano comprovado.



## **8. RECEBIMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO**

**8.1.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, capacidades, integridade dos lacres, identificação, condições aparentes dos cilindros e documentação de entrega.

**8.2.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade com este Termo e atesto do fiscal, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou defeitos posteriormente identificados.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, sanitária, técnica e administrativa da contratada pela qualidade e segurança do produto.

**8.4.** O produto ou cilindro desconforme será recusado, total ou parcialmente. A contratada deverá retirá-lo e substituí-lo, sem custo, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou em prazo menor quando a urgência assistencial exigir e houver viabilidade operacional.

**8.5.** Se a desconformidade representar risco imediato, o recipiente deverá ser isolado e recolhido com prioridade, observadas as orientações de segurança.

Conferência mínima: capacidade solicitada; quantidade; identificação de uso medicinal; lote e rastreabilidade; lacre; validade quando aplicável; integridade do cilindro, válvula e conexão; inspeções de segurança; comprovante de entrega.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir as condições da Ata de Registro de Preços e executar integralmente as contratações dela decorrentes conforme este Termo, a proposta e o respectivo instrumento;

**9.2.** Fornecer produto regular, seguro, rastreável e adequado ao uso medicinal;

**9.3.** Cumprir os prazos, manter estoque e logística compatíveis com a essencialidade do fornecimento;

**9.4.** Fornecer, manter, inspecionar e substituir os cilindros em comodato sem custo adicional;

**9.5.** Designar representante para contato com a fiscalização e manter canais atualizados;

**9.6.** Emitir nota fiscal com identificação das recargas, capacidades, quantidades, valores e período de referência;

**9.7.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, produto, recipiente ou entrega em desconformidade;

**9.8.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução;

**9.9.** Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e de transporte;

**9.10.** Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas e observar a legislação de proteção de dados;

**9.11.** Comunicar ocorrências relevantes, acidentes, recolhimentos sanitários, interdições ou perda de autorização;



**9.12.** Permitir e fornecer os elementos necessários à fiscalização e manter a documentação de regularidade atualizada.

## **10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** Emitir solicitações com indicação das capacidades e quantidades necessárias;

**10.2.** Permitir o acesso da equipe de entrega ao local, em condições seguras e em horário combinado;

**10.3.** Conferir, receber, armazenar e utilizar os cilindros conforme as orientações de segurança;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e notificar a contratada;

**10.5.** Atestar as notas fiscais relativas às entregas aceitas e efetuar o pagamento no prazo;

**10.6.** Informar prontamente necessidade urgente, avaria, vazamento, extravio ou risco identificado;

**10.7.** Não ceder, transferir, adulterar, abastecer ou submeter os cilindros a manutenção por terceiros não autorizados;

**10.8.** Devolver os recipientes ao final da contratação, ressalvado o consumo do produto remanescente e o procedimento de transição.

## **11. GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

**11.1.** O Município de Rio dos Índios/RS atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, por meio do setor competente, cabendo-lhe controlar a vigência, os preços registrados, os saldos, as contratações decorrentes, as ocorrências, a eventual formação de cadastro de reserva e as providências de revisão ou cancelamento.

**11.2.** A execução de cada contratação decorrente será acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, sem redução da responsabilidade do fornecedor registrado ou contratado.

**11.3.** Ficam indicados **Vanderlei Adílio Antunes Pinto**, Secretário Municipal de Saúde, como gestor das contratações decorrentes, e **Simone Artuso**, Coordenadora de Saúde, como fiscal, sem prejuízo de designação formal ou substituição pela autoridade competente.

**11.4.** Compete ao gestor coordenar a execução, acompanhar a vigência e os saldos da ata e das contratações, avaliar a necessidade de novas solicitações ou eventual prorrogação e adotar as providências administrativas cabíveis.

**11.5.** Compete ao fiscal conferir as entregas, registrar as quantidades consumidas e o saldo, verificar documentos e condições dos cilindros, atestar notas fiscais, comunicar irregularidades e solicitar correções.

**11.6.** As ocorrências deverão ser registradas no processo ou em controle próprio. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor, ao órgão gerenciador ou à autoridade competente em tempo hábil.

**11.7.** O fornecedor registrado deverá atender às determinações regulares da fiscalização e fornecer documentos, esclarecimentos e providências no prazo fixado.



## **12. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1.** A medição corresponderá às recargas efetivamente entregues e definitivamente aceitas no período, consideradas as capacidades e os preços unitários contratados.

**12.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de entrega e conter as informações necessárias à identificação do objeto. Documento incompleto ou divergente será devolvido para correção.

**12.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal, por ordem bancária em conta indicada pela contratada.

**12.4.** Não haverá pagamento antecipado, aluguel de cilindros, taxa de entrega, frete, seguro, carga, descarga ou qualquer valor além dos preços unitários das recargas efetivamente recebidas.

**12.5.** Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação. A contratada deverá manter a regularidade necessária ao pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento.

**12.6.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus ao Município quando a causa for imputável à contratada.

**12.7.** Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período, sem prejuízo das regras orçamentárias e financeiras aplicáveis.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** A seleção destinada à formação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, observados os arts. 72, 75, inciso II e § 3º, e 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 12.807/2025 e a regulamentação municipal aplicável.

**13.2.** O julgamento será pelo menor preço global do lote, atendidas as especificações, os prazos, a regularidade sanitária e as condições de habilitação.

**13.3.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, conter identificação do proponente, CNPJ, contato, valores unitários e global, prazo de entrega, declaração de inclusão de todos os custos e assinatura do responsável. O adjudicatário ficará obrigado a assinar a ata no prazo fixado pela Administração.

**13.4.** Poderão ser solicitados esclarecimentos, correções de erros formais e negociação, vedada alteração substancial que comprometa a isonomia ou a objetividade da seleção.

**13.5.** Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que a pesquisa de mercado identificou fornecedor regional enquadrado como ME/EPP apto à execução do objeto, a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar.



**13.6.** Serão registrados na ata os preços unitários, os quantitativos máximos, o fornecedor, as condições de fornecimento e os demais elementos necessários ao controle das futuras contratações.

**13.7.** Quando houver outros fornecedores que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, ou que mantenham suas propostas originais, poderá ser formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a regulamentação aplicável.

**13.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata permitirá a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **14. HABILITAÇÃO**

**14.1.** A empresa selecionada deverá demonstrar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade das exigências.

**14.2.** Para **habilitação jurídica, fiscal e trabalhista**, serão exigidos, conforme a natureza da empresa: ato constitutivo e alterações ou documento equivalente; inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade com FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**14.3.** A **qualificação econômico-financeira** será comprovada por certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede, admitidas as situações legalmente compatíveis com a contratação.

**14.4.** A **qualificação técnica e sanitária** compreenderá: licença sanitária válida; AFE da Anvisa quando exigível para a atividade; comprovante de notificação ou registro do oxigênio medicinal; e, se solicitado de forma motivada, atestado de capacidade técnica relativo a fornecimento semelhante.

**14.5.** Quando a proponente atuar apenas como distribuidora, deverá demonstrar a regularidade de sua atividade e identificar o fabricante ou envasador responsável, comprovando a regularização do produto e da cadeia de fornecimento.

**14.6.** Serão exigidas as **declarações legais** aplicáveis, inclusive de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de impedimento para contratar e atendimento à reserva de cargos quando cabível.

**14.6.1.** A licitante deverá **comprovar enquadramento** como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, ou documento equivalente que comprove seu enquadramento, sem prejuízo da declaração apresentada pela própria empresa, quando admitida pela legislação.

**14.7.** Documentos acessíveis em bases oficiais poderão ser verificados diretamente pela Administração. Falhas formais sanáveis poderão ser objeto de diligência, sem inclusão posterior de condição material inexistente na data exigida.





## **15. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A estimativa de R\$ 46.720,00 foi formada pela combinação de preços atualmente pagos pelo Município, proposta ajustada de fornecedor com atendimento regional e preço praticado pela mesma fornecedora em município vizinho, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Os valores de referência adotados são de R\$ 310,00 para 0,4 m³, R\$ 310,00 para 1 m³, R\$ 340,00 para 3 m³ e R\$ 380,00 para 7 m³.

**15.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|             |                          |                                                   |
|-------------|--------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Red.</b> | <b>07.01</b>             | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                        |
|             | <b>2025</b>              | <b>MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE</b> |
| <b>389</b>  | <b>33.90.30.00.00.00</b> | <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                        |

**15.4.** A execução financeira ficará limitada às quantidades efetivamente contratadas e aos créditos disponíveis, sem que o valor global estimado da ata represente reserva ou obrigação de despesa.

## **16. VIGÊNCIA DA ATA, CONTRATAÇÕES DECORRENTES E PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada na forma estabelecida no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável, com a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**16.2.** A ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A prorrogação não é automática e dependerá de pesquisa de mercado, avaliação do desempenho do fornecedor, interesse da Administração e formalização durante a vigência da ata.

**16.4.** As contratações decorrentes poderão ser formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sempre dentro do prazo de validade da ata.

**16.5.** A vigência de cada contratação decorrente será definida no respectivo instrumento e poderá ultrapassar a vigência da ata, desde que formalizada enquanto esta estiver válida e observadas as disposições legais.

**16.6.** Caso a contratação decorrente seja prorrogada e tenha transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, ou índice oficial que o substitua.

**16.7.** Os preços registrados poderão ser revistos quando houver alteração relevante dos preços de mercado ou fato superveniente devidamente comprovado, mediante pesquisa, negociação e decisão motivada do órgão gerenciador, na forma da regulamentação aplicável.



**16.8.** Não serão admitidos acréscimos nos quantitativos registrados na ata. Eventuais alterações nas contratações dela decorrentes observarão os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

**16.9.** O registro poderá ser cancelado por interesse público, descumprimento das condições da ata, perda das condições de habilitação, recusa injustificada de fornecimento ou a pedido do fornecedor por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, assegurado o devido processo quando cabível.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, CONSÓRCIO E GARANTIA**

**17.1.** É vedada a cessão ou transferência integral do objeto. O transporte poderá ser realizado por terceiro regularmente autorizado, sob integral responsabilidade da contratada e sem formação de vínculo com o Município.

**17.2.** Não será admitida participação em consórcio, diante do baixo valor, da baixa complexidade de gestão empresarial do objeto e da existência de fornecedores capazes de executar integralmente o lote.

**17.3.** Não será exigida garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária ou proporcional. Essa dispensa não afasta as garantias legais do produto nem a responsabilidade pela execução.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O fornecedor registrado ou contratado estará sujeito às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 pelo descumprimento da ata ou das contratações decorrentes, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

**18.2.** Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade, a culpabilidade, as circunstâncias, os danos, os antecedentes e a implantação de programa de integridade.

**18.3.** O atraso injustificado poderá ensejar multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da entrega em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção do ajuste quando comprometida a assistência.

**18.4.** A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida; a inexecução total ou o abandono do fornecimento poderá ensejar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, observada a proporcionalidade.

**18.5.** As multas moratória e compensatória não serão cumuladas sobre o mesmo fato. Poderão ser descontadas de pagamentos, cobradas da garantia se houver ou exigidas administrativa ou judicialmente.

**18.6.** A aplicação de multa observará defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. As sanções restritivas observarão o processo e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**18.7.** A recusa injustificada em assinar a ata, a contratação decorrente ou instrumento equivalente poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida e ensejar convocação do cadastro de reserva.



## **19. CANCELAMENTO, EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO**

**19.1.** O cancelamento do registro observará as hipóteses da ata e da regulamentação aplicável. As contratações decorrentes poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

**19.2.** Quando a extinção puder afetar pacientes, a Administração adotará plano de transição para assegurar fonte alternativa e devolução ordenada dos cilindros, sem afastar providências imediatas diante de risco à saúde.

**19.3.** A contratada deverá colaborar com a transição, apresentar o inventário dos cilindros em comodato e realizar a retirada em data acordada, preservado o consumo seguro do produto remanescente.

## **20. PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**20.1.** A execução não pressupõe acesso a dados de pacientes. Caso informações pessoais sejam incidentalmente conhecidas, deverão ser tratadas somente para a finalidade necessária, com confidencialidade, segurança e observância da Lei nº 13.709/2018.

**20.2.** É vedado utilizar nomes, diagnósticos, rotinas ou informações do Município para publicidade ou finalidade estranha à contratação.

**20.3.** A contratada deverá comunicar incidente de segurança ou divulgação indevida imediatamente ao gestor, adotar medidas de contenção e colaborar com as providências cabíveis.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Integram o procedimento e as futuras contratações, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o instrumento convocatório ou aviso, a proposta aceita, os documentos de habilitação, a Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva quando formado, os instrumentos de contratação e as ordens de fornecimento.

**21.2.** Em caso de divergência, prevalecerão as condições do instrumento convocatório ou aviso, deste Termo, da Ata de Registro de Preços e do instrumento da contratação decorrente sobre a proposta, ressalvadas condições mais favoráveis ao Município expressamente aceitas.

**21.3.** A comunicação escrita por meio institucional será válida para solicitações, notificações e registros de execução, sem prejuízo das formalidades exigidas para alterações contratuais.

**21.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, nas normas sanitárias e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Rio dos Índios/RS, 31 de julho de 2026.

**Vanderlei Adílio Antunes Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor indicado

**Simone Artuso**  
Coordenadora de Saúde  
Fiscal indicada





**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**  
**FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO**

|                                |                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | Nº 61/2026                                                     |
| <b>Dispensa de Licitação</b>   | Nº 018/2026                                                    |
| <b>Órgão gerenciador</b>       | Município de Rio dos Índios/RS – Secretaria Municipal de Saúde |

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] de 2026, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.103/0001-86, com sede na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Rio dos Índios/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO GOLIN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2026, mediante contratação direta em razão do valor, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, e utilização do Sistema de Registro de Preços nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 12.807/2025, quanto à atualização do limite do art. 75, inciso II, da regulamentação municipal aplicável e das condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 0,4 m³, 1 m³, 3 m³ e 7 m³, com disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato, sem custo adicional, para atendimento da Unidade Básica de Saúde e dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Rio dos Índios/RS.

**1.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o aviso de contratação direta e seus anexos, a proposta aceita, os documentos de habilitação, o ato de autorização da contratação, o cadastro de reserva, quando formado, e os instrumentos das contratações decorrentes.

**1.3.** Em caso de divergência, prevalecerão as condições do aviso de contratação direta, do Termo de Referência, desta Ata e do instrumento da contratação decorrente sobre a proposta, ressalvadas as condições mais favoráveis ao Município expressamente aceitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS**

**2.1.** Ficam registrados os preços unitários e os quantitativos máximos abaixo, que constituem limites estimados e não obrigação de aquisição integral:





| Item                           | Especificação                                                                 | Qtd. | Und. | Valor unitário | Valor total |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|-------------|
| 1                              | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 0,4 m³, com cilindro em comodato | 16   | UN   | R\$            | R\$         |
| 2                              | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 1 m³, com cilindro em comodato   | 16   | UN   | R\$            | R\$         |
| 3                              | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 3 m³, com cilindro em comodato   | 30   | UN   | R\$            | R\$         |
| 4                              | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 7 m³, com cilindro em comodato   | 70   | UN   | R\$            | R\$         |
| <b>VALOR GLOBAL REGISTRADO</b> |                                                                               |      |      |                | <b>R\$</b>  |

**2.2.** Os preços registrados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive produto, envase, comodato, manutenção e testes dos cilindros, tributos, transporte, seguro, carga, descarga, pessoal e demais encargos.

**2.3.** O pagamento será devido somente pelas recargas efetivamente solicitadas, entregues, recebidas e atestadas. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata. Eventuais alterações nas contratações dela decorrentes observarão os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** A vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

**3.2.** A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, avaliação satisfatória do desempenho e comprovação de que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** A prorrogação não é automática e deverá ser formalizada durante a vigência da Ata. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados até o limite originalmente registrado, desde que essa possibilidade seja admitida pela regulamentação municipal e expressamente motivada no processo.

**3.4.** A contratação decorrente terá vigência própria, fixada no instrumento correspondente, e poderá ultrapassar a vigência desta Ata se formalizada enquanto o registro estiver válido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DA VEDAÇÃO À ADESÃO**

**4.1.** O Município de Rio dos Índios/RS, por meio do setor competente e da Secretaria Municipal de Saúde, atuará como órgão gerenciador, cabendo-lhe controlar a vigência, os saldos, os preços, as solicitações, as contratações decorrentes, as ocorrências e as providências de atualização ou cancelamento.



**4.2.** A participação ficará limitada aos órgãos e unidades municipais formalmente identificados na fase preparatória e no respectivo processo administrativo, observada a regulamentação municipal aplicável.

**4.3.** É vedada a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes, considerando que o registro municipal foi formalizado mediante contratação direta, e não por licitação, conforme art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DAS SOLICITAÇÕES**

**5.1.** As contratações decorrerão da necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Cada solicitação indicará as capacidades, quantidades, local e prazo de entrega. O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem e manter canal de comunicação atualizado.

**5.3.** O fornecedor registrado fica obrigado a atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observado o saldo disponível e as condições nela estabelecidas.

**5.4.** Antes de cada contratação, o Município verificará a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação, a ausência de impedimentos e a compatibilidade do preço registrado com o mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento será parcelado, em regra semanalmente, podendo ocorrer mais de uma entrega por semana em períodos de maior demanda, situações emergenciais ou complicações no quadro de saúde dos pacientes.

**6.2.** As entregas serão realizadas exclusivamente na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Ângelo Santinelli, nº 100, Centro, Rio dos Índios/RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação.

**6.3.** Quando houver urgência assistencial, o Município poderá solicitar atendimento prioritário em prazo menor, mediante comunicação fundamentada e observada a viabilidade operacional e a segurança do transporte.

**6.4.** A substituição dos cilindros vazios ocorrerá pelas capacidades solicitadas, sem cobrança adicional de frete, transporte, seguro, carga, descarga, aluguel, taxa de comodato ou qualquer despesa acessória.

**6.5.** O transporte, a movimentação e o acondicionamento deverão observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis a gases comprimidos e produtos medicinais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OXIGÊNIO MEDICINAL E DOS CILINDROS EM COMODATO**

**7.1.** O oxigênio deverá ser medicinal, comprimido, próprio para uso humano, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira ou outro compêndio oficialmente reconhecido pela Anvisa, com regularização sanitária válida e rastreabilidade por lote.



**7.2.** Os cilindros serão disponibilizados em comodato, sem custo, nas capacidades necessárias, e deverão permanecer higienizados, lacrados, identificados, conservados e dentro dos prazos das inspeções e testes de segurança.

**7.3.** Cada cilindro deverá conter identificação do produto, capacidade, fabricante ou responsável pelo envase, lote, validade quando aplicável e demais informações exigidas, com válvula e conexão em perfeito funcionamento.

**7.4.** Não serão aceitos recipientes com vazamento, corrosão acentuada, amassamento, válvula danificada, identificação ilegível, lacre violado ou qualquer condição que comprometa a segurança ou o uso medicinal.

**7.5.** O fornecedor manterá inventário dos cilindros cedidos, realizará manutenção e substituição quando necessárias e providenciará sua retirada ao final das contratações, em data acordada e após o consumo seguro do produto remanescente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**8.1.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da capacidade, quantidade, identificação, lote, lacre, integridade do cilindro, condições da válvula e documentação apresentada.

**8.2.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade e o atesto do fiscal, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos ou irregularidades posteriormente identificadas.

**8.3.** O produto ou cilindro em desconformidade será recusado, total ou parcialmente, devendo o fornecedor retirá-lo e substituí-lo, sem custo, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou em prazo menor quando houver risco assistencial e viabilidade operacional.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, sanitária, técnica e administrativa do fornecedor pela qualidade e segurança do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal, mediante ordem bancária em conta de titularidade do fornecedor.

**9.2.** A nota fiscal deverá discriminar as recargas, capacidades, quantidades, preços unitários, valor total e número do empenho, acompanhada dos comprovantes de entrega. Documento incompleto ou divergente será devolvido para correção.

**9.3.** Não haverá pagamento antecipado nem pagamento de aluguel de cilindros, frete, seguro, carga, descarga ou qualquer valor além dos preços unitários das recargas efetivamente recebidas.

**9.4.** Serão efetuadas as retenções legais. Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus ao Município quando a causa for imputável ao fornecedor.



**9.5.** Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**10.1.** Cumprir esta Ata, o Termo de Referência, a proposta aceita e os instrumentos das contratações decorrentes;

**10.2.** Fornecer produto regular, seguro, rastreável e adequado ao uso medicinal, mantendo as licenças e autorizações necessárias;

**10.3.** Manter estoque, cilindros e logística compatíveis com a continuidade do abastecimento e os prazos pactuados;

**10.4.** Fornecer, conservar, inspecionar, testar e substituir os cilindros em comodato sem custo adicional;

**10.5.** Designar representante e manter canais atualizados para solicitações, notificações e urgências;

**10.6.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, produto, recipiente, documento ou entrega em desconformidade;

**10.7.** Comunicar acidentes, vazamentos, recolhimentos sanitários, interdições, perda de licença ou fatos que possam afetar a execução;

**10.8.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e de transporte;

**10.9.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**10.10.** Permitir a fiscalização e fornecer documentos, esclarecimentos e providências nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**11.1.** Emitir as solicitações com indicação das capacidades, quantidades e condições necessárias;

**11.2.** Permitir o acesso da equipe de entrega ao local, em horário combinado e condições seguras;

**11.3.** Conferir, receber, armazenar e utilizar os cilindros conforme as orientações de segurança;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e notificar o fornecedor;

**11.5.** Atestar as notas fiscais relativas às entregas aceitas e efetuar os pagamentos devidos;

**11.6.** Comunicar necessidade urgente, avaria, vazamento, extravio ou risco identificado;

**11.7.** Não ceder, transferir, adulterar, abastecer ou submeter os cilindros a manutenção por terceiros não autorizados;

**11.8.** Devolver os recipientes ao final da contratação, observada a transição segura.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Fica indicado Vanderlei Adílio Antunes Pinto, Secretário Municipal de Saúde, como gestor da Ata e das contratações decorrentes, sem prejuízo de designação formal ou substituição pela autoridade competente.

**12.2.** Fica indicada Simone Artuso, Coordenadora de Saúde, como fiscal das contratações decorrentes, sem prejuízo de designação formal ou substituição pela autoridade competente.

**12.3.** Compete ao gestor acompanhar a vigência, os preços, os saldos, as contratações, o desempenho do fornecedor, a manutenção das condições de habilitação e as providências administrativas necessárias.

**12.4.** Compete à fiscal conferir as entregas e os cilindros, registrar as quantidades consumidas, atestar as notas fiscais, comunicar irregularidades, solicitar correções e encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

**12.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução e pelos danos decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes ou transportadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Os preços permanecerão fixos pelo período inicial de 12 (doze) meses, ressalvada a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fato superveniente devidamente comprovado.

**13.2.** Na prorrogação da Ata, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, ou índice oficial que o substitua, desde que, após pesquisa, permaneçam vantajosos.

**13.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Frustrada a negociação, poderá liberar o fornecedor e convocar o cadastro de reserva, se existente, ou cancelar o registro.

**13.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar, por documentos idôneos, a impossibilidade de cumprir a obrigação, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço, se comprovada a vantajosidade, ou liberar o fornecedor do compromisso sem penalidade quanto às solicitações posteriores à comunicação regularmente apresentada.

**13.5.** O pedido de revisão ou atualização não suspende o atendimento de solicitação já recebida, salvo decisão expressa e motivada da Administração. O prazo para decisão será de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS**

**14.1.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; não aceitar ou não retirar o instrumento da contratação no prazo;





não mantiver seu preço nas hipóteses previstas na regulamentação; perder condição indispensável de habilitação; ou sofrer sanção incompatível com novas contratações.

**14.2.** O cancelamento será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de conduta ao fornecedor.

**14.3.** Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por interesse público devidamente comprovado; a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior; ou quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação ao mercado.

**14.4.** O cancelamento não prejudicará a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas, a reparação de danos nem a execução das contratações já formalizadas, quando juridicamente possível e conveniente ao interesse público.

**14.5.** Se o cancelamento puder afetar pacientes, o Município adotará medidas de transição e fonte alternativa de abastecimento. O fornecedor colaborará com o inventário e a devolução ordenada dos cilindros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O fornecedor estará sujeito às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 pelo descumprimento desta Ata ou das contratações decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

**15.2.** Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade, a culpabilidade, as circunstâncias, os danos, os antecedentes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**15.3.** O atraso injustificado poderá ensejar multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da entrega em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da extinção da contratação quando houver comprometimento da assistência.

**15.4.** A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida; a inexecução total ou o abandono do fornecimento poderá ensejar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação decorrente.

**15.5.** As multas moratória e compensatória não serão cumuladas sobre o mesmo fato. A multa poderá ser descontada de pagamentos, cobrada administrativamente ou judicialmente.

**15.6.** A aplicação de multa observará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As demais sanções observarão o procedimento, a competência e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**15.7.** A recusa injustificada em assinar a Ata ou aceitar instrumento de contratação poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, autorizar a convocação do cadastro de reserva e ensejar as sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





|      |                   |                                            |
|------|-------------------|--------------------------------------------|
| Red. | 07.01             | SECRETARIA DE SAÚDE                        |
|      | 2025              | MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE |
| 389  | 33.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO                        |

**16.2.** O valor global registrado não representa reserva de recursos nem obrigação de despesa, e a execução financeira ficará limitada às quantidades efetivamente contratadas e aos créditos disponíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE**

**17.1.** A execução não pressupõe acesso a dados de pacientes. Informações pessoais eventualmente conhecidas serão tratadas somente para a finalidade necessária, com confidencialidade, segurança e observância da Lei nº 13.709/2018.

**17.2.** É vedado utilizar nomes, diagnósticos, rotinas ou informações do Município para publicidade ou finalidade estranha à contratação. Incidente ou divulgação indevida deverá ser comunicado imediatamente ao gestor.

**17.3.** As partes observarão os princípios de integridade, impessoalidade e prevenção de conflitos de interesses, sendo vedada a oferta ou aceitação de vantagem indevida relacionada a esta Ata ou às contratações dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

**18.1.** As solicitações, notificações e demais comunicações serão realizadas por escrito, inclusive por e-mail institucional ou sistema eletrônico indicado no processo, reputando-se válidas mediante confirmação de envio ou recebimento.

**18.2.** As partes deverão manter atualizados seus endereços, telefones, e-mails e representantes, comunicando imediatamente qualquer alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A Ata representa compromisso de fornecimento nas condições registradas, mas não constitui, por si só, contrato de aquisição nem obriga o Município a utilizar integralmente os quantitativos.

**19.2.** É vedada a cessão ou transferência integral do objeto. O transporte poderá ser executado por terceiro regularmente autorizado, sob responsabilidade integral do fornecedor e sem vínculo com o Município.

**19.3.** Não será exigida garantia contratual para a Ata, sem prejuízo de eventual previsão no instrumento de contratação decorrente, quando motivada e admitida em lei.

**19.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, nas normas sanitárias e de transporte e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.





## GOVERNO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir questões oriundas desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Rio dos Índios/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

#### MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS

Flávio Golin – Prefeito Municipal  
Órgão gerenciador

#### FORNECEDOR REGISTRADO

Representante: [NOME]  
CNPJ: [CNPJ]

### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Vanderlei Adílio Antunes Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor indicado

**Simone Artuso**  
Coordenadora de Saúde  
Fiscal indicada

### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

#### ASSESSORIA JURÍDICA

Nome: [NOME DO RESPONSÁVEL]  
OAB/RS nº [NÚMERO]

